



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21.58 - 4/1
Recebido
08/10/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.509, de 08 de outubro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de setembro de 1995, que autoriza o Município a celebrar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, e da outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de setembro de 1995, que autoriza o Município a celebrar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar acordos extrajudiciais para indenizar aos prejudicados por atos ilícitos praticados por seus prepostos, culposa ou dolosamente, desde que a responsabilidade seja apurada em Sindicância ou processo administrativo instaurados para esse fim e que o valor da indenização não ultrapasse o montante equivalente a 600 VRMs.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de outubro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de setembro de 1995, que autoriza o Município a celebrar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, e da outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de setembro de 1995, que autoriza o Município a celebrar Acordos Judiciais e Extrajudiciais.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que os valores máximos para a realização de acordos extrajudiciais de indenizações a serem alcançadas aos prejudicados por atos ilícitos praticados pelos prepostos da Administração Municipal não sofrem atualizações desde o ano de 2005, encontrando-se consideravelmente defasados.

Além disso, não encontramos na lei critério para atualização de referido limite, razão pela qual importante se faz fixar tais valores em VRM, o que garantirá sua constante correção.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Três Coroas, 08 de outubro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal